

**Despacho (extracto) n.º 7852/2007**

Por despacho do conselho científico de 7 de Março de 2007, foi nomeado o júri que a seguir se indica para análise do processo de reconhecimento do grau de mestrado requerido pela Dr.ª Ana Catarina Ferreira Franco Sousa do Coito:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Clarimundo Manso Preto Emílio.

Vogais:

Prof.ª Doutora Sofia de Mello Lima Teixeira Santos Arantes e Oliveira.

Prof.ª Doutora Eunice Palmeirão Carrilho.

4 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *Luís Miguel Pires Lopes*.

**Despacho (extracto) n.º 7853/2007**

Por despacho do conselho científico de 7 de Março de 2007, foi nomeado o júri que a seguir se indica para análise do processo de reconhecimento do grau de mestrado requerido pela Dr.ª Susana Isabel de Castro Santos do Canto de Noronha de Almeida e Vasconcelos:

Presidente — Prof. Doutor Gil Alves Pessanha Alcoforado.

Vogais:

Prof. Doutor Mário Filipe Cardoso Matos Bernardo.

Prof.ª Doutora Isabel Cláudia Masson Poiães Baptista.

4 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *Luís Miguel Pires Lopes*.

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Reitoria****Despacho (extracto) n.º 7854/2007**

Por despacho de 2 de Abril de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi o Doutor João António Catita Garcia Pereira, professor associado da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, nomeado, precedido de eleição e por urgente conveniência de serviço, no cargo de presidente do conselho pedagógico da mesma Escola, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 2 de Abril de 2007, data da homologação da acta eleitoral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2007. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Reitoria****Deliberação n.º 735/2007**

Por deliberação da secção permanente do senado em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Prática e Teoria do Desenho da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Prática e Teoria do Desenho da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-AD-251/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

**Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Prática e Teoria do Desenho****Artigo 1.º****Criação**

1 — A Universidade do Porto (UP), através da Faculdade de Belas-Artes (FBAUP), confere o grau de mestre em Prática e Teoria do Desenho.

2 — A concessão do grau de mestre pressupõe:

a) Frequência e aprovação de todas as unidades curriculares, que, no seu conjunto, se designam por curso de mestrado.

b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projecto especialmente elaborada para o efeito.

**Artigo 2.º****Duração e organização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre**

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Prática e Teoria do Desenho tem uma duração de quatro semestres, compreendendo a frequência do curso de mestrado e a entrega de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projecto, que conferirá o grau de mestre, com a obtenção de 120 ECTS.

**Artigo 3.º****Plano de estudos**

O plano de estudos, a estrutura curricular e a explicitação do sistema de créditos são descritos em anexo.

**Artigo 4.º****Leccionação da componente curricular**

1 — O plano curricular do ciclo de estudos é da responsabilidade de professores ou investigadores da UP.

2 — Mediante proposta da comissão científica do ciclo de estudos e após aprovação pelo conselho científico, podem também reger disciplinas do plano curricular professores, investigadores ou especialistas de outras instituições, colhida a anuência daqueles e dos órgãos próprios destas.

**Artigo 5.º****Avaliação**

1 — As regras de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o ciclo de estudos serão as previstas na lei para os ciclos de estudos da Faculdade, excepto no que forem contrariadas pelo presente Regulamento e pela natureza do ciclo de estudos.

2 — A avaliação e consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3 — A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

4 — Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

**Artigo 6.º****Prazos para comunicação das classificações finais**

Em cada época de avaliação, os docentes deverão comunicar ao Serviço de Expediente e Alunos os resultados finais das respectivas disciplinas no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data da sua realização. O procedimento para comunicação das classificações, bem como para validação dos respectivos livros de termos, será definido pelo conselho directivo.

**Artigo 7.º****Diploma de curso de especialização**

1 — O curso de especialização em Prática e Teoria do Desenho corresponde às unidades curriculares dos dois primeiros semestres do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (curso de mestrado), sendo-lhe atribuído um diploma com a classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — Esta classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem os dois primeiros semestres do plano de estudos conducente ao grau de mestre, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

**Artigo 8.º****Prescrição na componente curricular**

1 — A frequência da componente curricular é permitida apenas para a edição do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em que o aluno se inscreveu.

2 — O aluno que não tenha concluído com aprovação a componente curricular numa dada edição do ciclo de estudos deverá, para efeitos de conclusão do mesmo, candidatar-se a nova edição do ciclo de estudos através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.

**Artigo 9.º****Regime de precedências**

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da dissertação ou do trabalho de projecto de mestrado os alunos que tenham completado com aproveitamento todas as unidades curriculares do ciclo de estudos de especialização.

## Artigo 10.º

**Apresentação dos temas e escolha da dissertação**

Os alunos devem propor os temas de dissertação ou do trabalho de projecto ao director do ciclo de estudos na fase final da componente curricular, propondo um nome para orientador.

## Artigo 11.º

**Orientação da dissertação**

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado da UP.  
2 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto pode ainda ser orientada por doutor ou especialista, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo conselho científico da FBAUP, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos, na área científica da dissertação ou do trabalho de projecto.

3 — Em casos devidamente justificados, a serem analisados pela comissão científica do ciclo de estudos, pode admitir-se a co-orientação da dissertação ou do trabalho de projecto por dois orientadores.

4 — O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pelo conselho científico, ouvidos o aluno e o(s) orientador(es) a nomear.

5 — O trabalho conducente à dissertação ou ao trabalho de projecto só poderá ter início após a aprovação do(s) orientador(es) e do plano de trabalhos proposto.

## Artigo 12.º

**Elaboração e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto**

1 — A dissertação é constituída por um texto de natureza científica, realizado para o efeito. O trabalho de projecto é constituído por uma componente prática de *atelier*/laboratório, a apresentar perante o júri, suportado por um texto original realizado para o efeito.

2 — Terminada a elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto, o aluno de mestrado deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 13.º, entregar na Secção de Expediente e Alunos um requerimento dirigido ao presidente do conselho científico da FBAUP, acompanhado de:

a) Nove exemplares da dissertação, devendo três destes ser em formato digital ou nove exemplares do texto original relativo ao trabalho de projecto, devidamente ilustrado, devendo três destes ser em formato digital;

b) Seis exemplares do resumo da dissertação ou do trabalho de projecto em português e inglês, sem prejuízo de poder também ser apresentado noutra(s) língua(s);

c) Seis exemplares do *curriculum vitae*;

d) Uma declaração subscrita pelo(s) respectivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s) declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, a referida dissertação ou do trabalho de projecto.

## Artigo 13.º

**Prazos para entrega da dissertação**

1 — O prazo limite para entrega da dissertação ou do trabalho de projecto é o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — O aluno que não tenha conseguido completar e entregar a respectiva dissertação ou trabalho de projecto dentro do prazo referido no n.º 1 deverá, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, candidatar-se a nova edição do ciclo de estudos através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.

3 — A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto não pode ocorrer antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo da parte curricular da edição do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em que o aluno está inscrito.

## Artigo 14.º

**Nomeação e constituição de júris**

1 — Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri para aprovação pelo reitor, ou em quem delegar, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação.

2 — O júri é constituído por:

a) Director do ciclo de estudos, que preside;

b) Um professor ou investigador doutorado ou especialista de reconhecido mérito do domínio em que a dissertação se insere;

c) O orientador da dissertação ou co-orientador, quando exista.

3 — Em casos em que a abrangência do tema da dissertação o justifique, o júri poderá integrar até mais dois professores da FBAUP, não excedendo cinco na totalidade. A análise destes casos compete à comissão científica do ciclo de estudos.

4 — O director do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da FBAUP da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica.

## Artigo 15.º

**Discussão da dissertação ou do trabalho de projecto**

1 — A discussão pública da dissertação ou do trabalho de projecto só pode ter lugar com a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — Na discussão pública da dissertação ou do trabalho de projecto, cuja duração não pode exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

## Artigo 16.º

**Deliberação do júri**

1 — Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — A dissertação ou ao trabalho de projecto será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

## Artigo 17.º

**Atribuição da classificação final**

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica interna de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e na defesa da dissertação ou do trabalho de projecto, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

3 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

4 — O diploma de mestrado é requerido na Secção de Expediente e Alunos da FBAUP, após o requerente ter entregue seis exemplares da versão aprovada da dissertação.

## Artigo 18.º

**Titulação do grau de mestre**

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pela Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

## Artigo 19.º

**Condições de acesso**

São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Prática e Teoria do Desenho da FBAUP os alunos detentores das seguintes habilitações:

a) Titulares do grau de licenciatura conferido por uma universidade portuguesa ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha ou por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da FBAUP;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da FBAUP.

## Artigo 20.º

**Número de vagas**

1 — A matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Prática e Teoria do Desenho está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho do reitor da UP, sob proposta do conselho científico da FBAUP, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos.

2 — Deverá ser fixado no mesmo despacho o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos.

## Artigo 21.º

**Propinas**

O montante das propinas será fixado pelo senado da UP, com base em proposta do conselho directivo da FBAUP.

## Artigo 22.º

**Crítérios de selecção**

1 — Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Prática e Teoria do Desenho da FBAUP serão

seleccionados pela comissão científica do ciclo de estudos tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Currículo académico;
- b) Currículo científico;
- c) Currículo profissional.

2 — A comissão científica do ciclo de estudos poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao ciclo de estudos, podendo ainda solicitar aquando da candidatura a entrega de carta de intenções e ou solicitar entrevista. Pode ainda determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras como condição prévia para a candidatura à matrícula no ciclo de estudos.

#### Artigo 23.º

##### Prazos e calendário

Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do presente Regulamento.

#### Artigo 24.º

##### Director

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Prática e Teoria do Desenho terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

#### Artigo 25.º

##### Comissão científica

O director é coadjuvado por uma comissão científica. A comissão científica, presidida pelo director, integra três vogais, professores da área científica do ciclo de estudos, designados pelo director do ciclo de estudos.

28 de Março de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

## ANEXO

### Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Belas-Artes.
- 3 — Curso — Prática e Teoria do Desenho.
- 4 — Grau ou diploma — 2.º ciclo — grau de mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso — Desenho.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração normal do curso — dois anos.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### Curso de mestrado em Prática e Teoria do Desenho

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desenho . . . . .	D	111	
Artes Plásticas . . . . .	AP		9
Crítica de Arte . . . . .	CA		9
História de Arte . . . . .	HA		9
<i>Total</i> . . . . .		111	9(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

*Nota.* — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

- 10 — Observações — estes créditos são realizados em optativas de escolha livre, dentro dos limites impostos pelo regulamento do curso.
- 11 — Plano de estudos:

#### Mestrado em Desenho

##### 1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Desenho . . . . .	D	A	486	175 TP	18	
Metodologia . . . . .	D	S	81	18 TP + 9 T	3	
Teoria e História do desenho . . . . .	D	S	162	54 S	6	
Meios e Técnicas do Desenho . . . . .	D	S	81	18 TP + 9 T	3	
Imagem digital . . . . .	D	S	162	54 TP	6	
Campos e funções do Desenho . . . . .	D	S	81	27 S	3	
Criatividade e retórica . . . . .	D	S	81	27 S	3	
Percepção e representação . . . . .	D	S	81	27 S	3	
Desenho e performatividade . . . . .	D	S	81	27 S	3	
Desenho e narratividade . . . . .	D	S	81	27 S	3	
Optativas (outros mestrados) . . . . .	*	S	243	*	9	OP

## 2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/trabalho de projecto . . . .	D	A	1620	120 OT	60	

**Deliberação n.º 736/2007**

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em História Contemporânea da Faculdade de Letras desta Universidade ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Contemporânea da Faculdade de Letras desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-AD-271/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

**Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em História Contemporânea****Artigo 1.º****Concessão de grau**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de mestre em História Contemporânea.

**Artigo 2.º****Criação do ciclo de estudos**

Para conduzir ao grau de mestre em História Contemporânea é criado um 2.º ciclo de estudos, nos termos observados pela lei (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março).

**Artigo 3.º****Área científica do ciclo de estudos**

A área científica do ciclo de estudos é História.

**Artigo 4.º****Duração do ciclo de estudos**

O 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Contemporânea compreende quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.

**Artigo 5.º****Direcção do ciclo de estudos**

1 — De acordo com o Regulamento Geral dos 2.ºs Ciclos da Universidade do Porto, aprovado pelo senado em 13 de Setembro de 2006, o ciclo de estudos possui director de ciclo de estudos, comissão científica e comissão de acompanhamento.

2 — O director de ciclo de estudos tem as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos 2.ºs Ciclos da Universidade do Porto.

3 — As comissões científica e de acompanhamento têm a constituição e as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos 2.ºs Ciclos da Universidade do Porto.

**Artigo 6.º****Organização do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Contemporânea organiza-se pelo sistema de créditos europeu (European Credit Transfer and Accumulation System — ECTS), totalizando 120 créditos.

2 — O ciclo de estudos integra:

2.1 — Um curso de especialização, constituído por conjunto organizado de unidades curriculares, que se denomina curso de especialização em História Contemporânea, a que correspondem 60 créditos;

2.2 — A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, com características de originalidade e adequada à natureza do ramo de conhecimento em história, a apresentar durante o 2.º ano, a que correspondem 60 créditos.

**Artigo 7.º****Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos são explicitados no anexo I.

**Artigo 8.º****Habilitações de acesso**

São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos:

1) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em História ou num outro ramo das Ciências Sociais ou Humanas;

2) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro do 1.º ciclo nas áreas previstas no número anterior, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

3) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas referidas nos números anteriores reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;

4) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional relevante reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

O reconhecimento das condições anteriores apenas tem como efeito o acesso ao ciclo de estudos, não conferindo ao seu titular equivalência ao grau de licenciado.

**Artigo 9.º****Número de vagas**

1 — A matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Contemporânea está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos.

2 — O despacho a que se refere o número anterior poderá, ainda, estabelecer o número de vagas que será reservado, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos de ensino superior ou a candidatos de outros países.

3 — Deverá, também, ser fixado pelo mesmo despacho o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos.

**Artigo 10.º****CrITÉRIOS de selecção**

1 — Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos serão seleccionados pela comissão científica tendo em consideração os seguintes critérios:

- O currículo académico;
- O currículo científico;
- A experiência profissional.

2 — Poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, conhecimentos de línguas estrangeiras e disponibilidade de tempo.

3 — A falta injustificada do candidato à entrevista determinará a sua exclusão imediata do processo de selecção.

4 — Das decisões da comissão científica sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando baseado em vício de forma.

**Artigo 11.º****Regime de frequência e de avaliação**

No que respeita aos regimes de frequência e de avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Contemporânea, aplicam-se as regras previstas nas normas de avaliação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

**Artigo 12.º****Inscrições e prazos de entrega da dissertação**

1 — O limite de inscrições de cada aluno nas disciplinas da parte escolar do ciclo de estudos é de duas.